

2 — São imediatamente aplicáveis as disposições que se relacionam com a elaboração da lista e da tabela referidas no número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Março de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 15 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Abril de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 282/88

de 4 de Maio

A Portaria n.º 35/88, de 16 de Janeiro, criou nas unidades dos cuidados de saúde diferenciados o registo oncológico (RO), destinado à recolha de dados no âmbito da oncologia, com vista à prevenção da doença e ao tratamento e seguimento a longo prazo dos doentes oncológicos, bem como à análise e interpretação da informação colhida.

Para se obterem, tanto quanto possível, dados globais sobre a matéria, impõe-se que esta recolha se processe também na área dos cuidados de saúde primários.

Assim, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Ministra da Saúde, que seja criado em cada unidade de saúde da área dos cuidados de saúde primários o registo oncológico (RO) previsto no n.º 6.º da Portaria n.º 35/88, de 16 de Janeiro, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, a regulamentação estabelecida na referida portaria.

Ministério da Saúde.

Assinada em 13 de Abril de 1988.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 283/88

de 4 de Maio

O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu o novo regime de formação profissional em cooperação entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e as diversas entidades do sector público, privado ou cooperativo que pretendam desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de promoção da formação profissional em cooperação consiste na celebração de protocolos através dos quais são criados centros de formação profissional com a finalidade de responder às necessidades permanentes da formação num ou vários sectores da economia.

Considerando o disposto no artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, procedeu-se à adaptação do respectivo protocolo ao regime jurídico instituído por aquele diploma legal.

Por força das referidas disposições legais, torna-se agora necessário dotar o Centro de personalidade jurídica, mediante a respectiva homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É homologado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil (CITEX), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras (ANITAF), a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha (APIM) e a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção (ANIVÉC).

2.º O texto do protocolo, devidamente adaptado ao regime do Decreto-Lei n.º 165/85, por força do disposto no seu artigo 32.º, é publicado em anexo a esta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Março de 1988.

Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

Adaptação do protocolo do Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras (ANITAF), a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha (APIM) e a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção (ANIVÉC) adaptam o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional de harmonia com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

I

Denominação

O centro protocolar mantém a designação de Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil (CITEX).

II

Natureza e atribuições

1 — O Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil (CITEX), doravante designado «Centro», é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — São atribuições do Centro promover actividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos no sector.

III

Destinatários

A frequência do Centro é facultada, por ordem de prioridades:

- a) Aos empresários e trabalhadores das empresas associadas da Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras (ANITAF), da Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção (ANIVÉC) e da Associação Portuguesa das Indústrias de Malha (APIM);